



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1468/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL SITUADA NO RESIDENCIAL PARQUE DOS FONTES, QUE DESAFETA E AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.468/2023 tem como objetivo, de sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder executivo autorizado a dar em pagamento a José Benedito dos Reis e Mara do Carmo Fraga dos Reis, pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública especificado no art. 1º, inc I, do Decreto Municipal nº5.516, de 13 de outubro de 2022, o terreno de propriedade do Município, avaliado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

O presente Projeto justifica que a referida desapropriação, visa melhorias de mobilidade urbana, de modo a acompanhar o ritmo de crescimento econômico e populacional do Município com a realização de intervenção de obras viárias no entroncamento da Avenida São Francisco com a Rua Maria das Dores Barbosa, cuja as obras tornará mais seguro o transito crescente de veículos, pois o local é importante ligação de diversos e populosos bairros da zona noroeste ao centro, além de necessárias para comportar o ritmo de crescimento da cidade na direção da região noroeste.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.468/2023.**

Pouso Alegre, 09 de outubro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário